

?

Seção de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS
LEI MUNICIPAL Nº 4.000, DE 18/12/2013
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

Seção II - Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Subseção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 66.370.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	25.060.349,00	37.575.084,00	62.635.433,00
Receita Tributária	4.828.000,00	2.808.000,00	7.636.000,00
Receita de Contribuições	80.000,00	3.875.000,00	3.955.000,00
Receita Patrimonial	290.000,00	4.117.000,00	4.407.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	84.709,00	0,00	84.709,00
Transferências Correntes	19.108.040,00	26.351.811,00	45.459.851,00
Outras Receitas Correntes	669.600,00	423.273,00	1.092.873,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.094.067,00	5.094.067,00
Operações de Crédito Internas	0,00	4.694.067,00	4.694.067,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	350.000,00	350.000,00
Alienação de Bens	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.854.000,00	4.854.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	4.854.000,00	4.854.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Corrente	(123.999,99)	(6.089.500,01)	(6.213.500,00)
TOTAL	24.936.349,01	41.433.650,99	66.370.000,00

Subseção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 66.370.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil reais) sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.071.288,01 (quarenta e quatro milhões, setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e um centavo);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.298.711,99 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	19.235.349,01	26.820.990,99	46.056.340,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.077.000,00	18.337.355,01	30.414.355,01
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.158.349,01	8.483.635,98	15.641.984,99
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.021.000,00	7.238.787,00	12.259.787,00
4.1 - Investimentos	4.331.000,00	7.088.787,00	11.419.787,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	690.000,00	150.000,00	840.000,00
RESERVAS	600.000,00	7.453.873,00	8.053.873,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RISCOS FISCAIS	600.000,00	0,00	600.000,00
RESERVA DO FASSM	0,00	526.000,00	526.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	6.927.873,00	6.927.873,00
TOTAL	24.856.349,01	41.513.650,99	66.370.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.964, de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os

quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "*caput*" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2013 pelos saldos não utilizados, observada a disponibilidade de recursos por vínculo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

Seção III - Disposições Gerais e Finais

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das

receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.964, de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 18 de dezembro de 2013.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

LOIRI MARCHESAN
Sec. Mun. da Fazenda

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILAN I
Sec. Mun. da Administração

Ofício nº 1 023/2013 Frederico Westphalen, 14 de novembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Excelência, usando da prerrogativa que me confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei nº 147/2013, a fim de ser apreciado nessa Casa Legislativa, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências".

A proposta orçamentária é o resultado da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual foram observadas as metas descritas no Plano Plurianual, cuja matéria fora discutida, apreciada e aprovada por essa Casa.

O valor total é orçado em R\$ 66.370.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil reais).

De outro lado, queremos enfatizar que a receita orçada deverá se atingida plenamente, como tem sido nos exercícios anteriores, pois procuramos elaborar uma proposta orçamentária exequível, a menos que ocorram mudanças na política econômica do governo.

A despesa foi projetada objetivando a distribuição de recursos nos setores que consideramos essenciais e indispensáveis para o bom andamento do serviço público municipal, bem como em obras e programas que deverão ser executadas no próximo exercício.

.....

À Sua Excelência:

Vereador Diogo José Duarte
Presidente da Câmara Municipal

NESTA CIDADE

.....

Os fundos municipais continuam em unidades orçamentárias, separados por vínculo de recursos, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado, distribuídos nas correspondentes secretarias.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos da mais alta estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

(vigência esgotada)